



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.334/2025, de 29 de julho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, reduzir as desigualdades étnico-raciais e promover o respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - integrar ações de diferentes secretarias municipais na promoção da equidade racial;

II - valorizar a cultura e a identidade da população negra e dos povos tradicionais;

III - incentivar práticas educacionais e culturais antirracistas;

IV - estimular a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

V - fomentar ações afirmativas que não impliquem em despesa ao erário municipal.

Art. 3º Para a execução da presente política, o Poder Executivo poderá:

I - criar, no âmbito da administração pública, programas intersetoriais com enfoque étnico-racial;

II - disponibilizar, nos canais oficiais, conteúdos informativos e educativos sobre igualdade racial e combate ao racismo;

III - estimular parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias, coletivos culturais e entidades sem fins lucrativos para desenvolver ações de promoção da igualdade racial;

IV - utilizar espaços públicos para realização de eventos, fóruns e campanhas sobre identidade racial, cultura afro-brasileira e direitos da população negra;

V - implementar ações de formação continuada com abordagem étnico-racial para profissionais da rede pública, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar os seguintes princípios:

I - transversalidade nas políticas públicas;

II - participação social e controle democrático;

III - não geração de custos diretos ao Município;

IV - valorização das práticas culturais afro-brasileiras;

V - respeito às tradições religiosas e culturais de matriz africana

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, grupos de trabalho intersetoriais e/ou comissões consultivas para acompanhar a execução da política instituída por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar anualmente relatório público com os avanços e desafios na implementação da política, preferencialmente por meio do portal institucional da Prefeitura.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.335/2025, de 29 de julho de 2025.

CONCEDE A COMENDA JORNALISTA VIRGÍLIO TRINDADE MONTEIRO, AO SENHOR ULISSES LEANDRO CARVALHO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jornalista Virgílio Trindade Monteiro ao senhor Ulisses Leandro Carvalho Neto, pelos relevantes serviços prestados no município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.336/2025, de 29 de julho de 2025.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI AIRES SÁTIRO E SOUSA, A SENHORA MERYCLIS D'MEDEIROS BATISTA RANGEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Aires Sátiro e Sousa, a senhora Meryclis D' Medeiros Batista Rangel, pelos relevantes serviços prestados no município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.337/2025, de 29 de julho de 2025.

INSTITUI A COMENDA "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Patos-PB., a Comenda "Empresa Amiga da Criança", destinada a reconhecer e premiar empresas que adotem políticas e práticas voltadas ao combate ao trabalho infantil, à prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente a exploração sexual, e à promoção dos direitos infantjuvenis.

Art. 2º Poderão receber a comenda as empresas que cumprirem, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I - desenvolver campanhas publicitárias e educativas contra o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo a conscientização da sociedade;

II - implementar ações internas de prevenção e combate à violência infantil, capacitando funcionários e colaboradores para identificar e denunciar abusos e maus-tratos;

III - firmar compromissos públicos de não contratar mão de obra infantil e adotar práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva;

IV - apoiar ou financiar projetos sociais, culturais e educacionais voltados para a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

V - firmar parcerias com o poder público e organizações sociais para fortalecer políticas de proteção infantil;

VI - garantir ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes em suas dependências, caso prestem serviços voltados a esse público.

Art. 3º A concessão da comenda será realizada anualmente pela Câmara Municipal de Patos-PB, mediante indicação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A avaliação das empresas será realizada por uma comissão composta por representantes:

I - da Câmara Municipal de Patos-PB;

II - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - do Ministério Público Estadual;

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - de organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos infantjuvenis.

§ 2º A empresa contemplada receberá um certificado e um selo digital que poderá ser utilizado em materiais institucionais e campanhas de marketing, indicando seu compromisso com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As empresas reconhecidas com a comenda "Empresa Amiga da Criança" poderão ser monitoradas quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, podendo perder a honraria em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.338/2025, de 01 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A DRA. MORGANA DOS SANTOS MACHADO, MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTETRA DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense a Dra. Morgana dos Santos Machado, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.339/2025, de 01 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR ROMMEL ALEXANDRE MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Rommel Alexandre Moreira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.340/2025, de 11 de agosto de 2025.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA COM DOAÇÃO À UNIÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desdobro de lote, localizado na Rua Ronnyer Batista, Lote “1-B”, da Quadra “04”, do Loteamento “Sunny City Morada do Sol”, no Bairro Salgadinho, na cidade de Patos, estado da Paraíba, medindo de forma regular 127,00x43,15 metros, com área total de 5.480,05 m², conforme matrícula 61.539.

Parágrafo único. O desdobro pretendido se originou de Processo Administrativo nº SPU-7523/2025, tramitado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU, tudo conforme Mapa Topográfico, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e Certidão.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º será desdobrado em dois lotes individuais conforme Projeto Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU com base na legislação urbanística vigente, especialmente o Plano Diretor e a Lei Federal nº 6.766/1979, conforme consta no Anexo I, desta legislação.

Parágrafo único. O desdobro criará o Lote 1-B, medindo de forma regular 70,00x43,15, com área total de 3.020,50 m² e o Lote 1-C, medindo de forma regular 57,00x43,15, com área total de 2.459,55 m², todos com frente para a Rua Ronnyer Batista.

Art. 3º Com a regularização do presente desdobro junto à serventia extrajudicial competente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos desta Lei, à União, para uso exclusivo da Justiça Federal na Paraíba, Subseção Judiciária de Patos/PB, o Lote 1-C, medindo de forma regular 57,00x43,15, com área total de 2.459,55 m².

§ 1º O imóvel referido neste artigo destina-se à implantação da sede própria da Justiça Federal na Paraíba, Subseção Judiciária de Patos/PB, visando à melhoria da prestação jurisdicional à população da região.

§ 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de reversão em favor do Município de Patos no caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura.

Art. 4º As despesas com a transferência do imóvel doado correrão por conta do donatário (União).

Art. 5º Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

O desdobro será gerado de um terreno localizado na Rua Ronnyer Batista, Lote “1-B”, da Quadra “04”, do Loteamento “Sunny City Morada do Sol”. Medindo de forma regular 127,00x43,15 metros, com área total de 5.480,05 m², conforme matrícula 61.539.

Situação Atual:
LOTE “1-B” – 127,00x43,15m (5.480,05 M²)

Norte: 127,00 m (Fundos), com Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 127,00 m (Frente), com a Rua Ronnyer Batista.
Leste: 43,15 m, com a Rua Francisco Cândido da Silva.
Oeste: 43,15 m, com Rua José Ailton de Sousa.

Situação Pretendida:
LOTE “1-B” – 70,00x43,15m (Área: 3.020,50 M²)
Limites:

Norte: 70,00 m (Fundos), com parte do Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 70,00 m (Frente), com a Rua Ronnyer Batista.
Leste: 43,15 m, com a Rua Francisco Cândido da Silva.
Oeste: 43,15 m, com Lote “1-C”, da Quadra “04”.

LOTE “1-C” – 57,00x43,15m (Área: 2.459,55 M²)
Limites:

Norte: 57,00 m (Fundos), com parte do Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 57,00 m (Frente), com a Rua Ronnyer Batista.
Leste: 43mts15, com Lote “1-B, da Quadra “04”.
Oeste: 43mts15, com a Rua José Ailton de Sousa.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.341/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO VICENTE MARTINS DA NÓBREGA, A SENHORA ANNA STEFANIA RODRIGUES SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Empresário Vicente Martins da Nóbrega, a senhora Anna Stefania Rodrigues Sousa, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.342/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR COSME FRANCISCO DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Cosme Francisco de Medeiros, natural de São Mamede na Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.343/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI AIRES SÁTIRO E SOUSA, A DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Aires Sátiro e Sousa, a desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, pelos relevantes serviços prestados ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).
- Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.344/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A SENHORA CARLA AKIKO CABRAL, DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UPA JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense a senhora Carla Akiko Cabral, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.
- Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 35/2025, de 11 de agosto de 2025.

AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INCIDENTES SOBRE ÁREAS NÃO EDIFICADAS (TERRENOS) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a Remissão de Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, desde que atendido o requisito previsto no art. 2º da presente Lei Complementar.
- § 1º A Remissão de que trata o *caput* do presente artigo incidirá tão somente sobre os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025.
- § 2º A Remissão de que trata o *caput* do presente artigo incidirá tão somente sobre os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativamente as áreas não edificadas (terrenos).

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício tributário previsto no art. 1º da presente Lei Complementar, o contribuinte, em nome do qual se encontra o crédito tributário de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, objeto do pedido de Remissão, deve atender ao requisito de não possuir nenhum débito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB, relativamente ao mesmo ou a outro imóvel.

Art. 3º O benefício tributário de que trata a presente Lei Complementar deverá ser requerido a Diretoria de Administração Tributária

Parágrafo único. Caberá ao auditor fiscal de tributos a quem for distribuído o processo administrativo analisar o preenchimento dos requisitos legais pelo devedor e decidir o pedido apresentado.

Art. 4º O benefício tributário previsto na presente Lei incidirá apenas sobre Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, que ainda não foram extintos por qualquer dos meios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O benefício tributário previsto na presente Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, pedido de restituição decorrente de pagamento, compensação ou outro modo de extinção de Crédito Tributário de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidente sobre área não edificada (terreno) localizada no Município de Patos/PB, relativamente a exercício financeiro anterior ao exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, que estejam com execução fiscal de cobrança em curso, com ou sem penhora realizada, poderão ser beneficiados com a Remissão prevista na presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel com inscrição nº 51.022.086.0001.000.0, situado na Rua Jose Aires de Lucena, 122, Belo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 037/2025) por realizar supressão de 05(cinco) árvores situadas em logradouro público.**

A presente publicação está embasada na **Lei Federal nº 9.605/08, art. 49 e Decreto Federal nº 6.514/08, art. 56** uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 11 de agosto de 2025



Carlos Antônio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CGM

EXTRATO DE FOMENTO 025/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **RANIERI LOPES ARAÚJO FILHO**, doravante denominada conveniado, CPF de nº. 133.771.714-28, com sede na Rua Inácio do Leão, 580 Maternidade, Patos/PB, neste ato representado por, **RANIERI LOPES ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF nº 010.442.714-00, residente e domiciliado na Rua Inácio do Leão, 580 Maternidade, Patos/PB

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por lei nº 14.597/2023 **Ranieri Lopes Araújo Filho**, atleta de tênis de mesa residente em Patos/PB, atualmente classificado em 1º lugar no ranking nordestino e 3º no ranking nacional na categoria sub-11, integrante da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa.

O atleta foi **convocado** para participar do **Campeonato Pan-Americano Sub-11/Sub-13**, a ser realizado de **03 a 10 de setembro de 2025** no Centro Cultural César Branãs, na cidade de Antigua, Guatemala.
DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para concessão de repasse financeiro decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base Termo de Fomento, é autorizado pela Lei nº 14.597/2023, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2113 (Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional)
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.41 99 (Contribuições)

DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento vigorará e terá vigência de 03 meses, sendo da data da assinatura até o 06 de novembro de 2025

Patos/PB, 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

RANIERI LOPES ARAÚJO FILHO
RANIERI LOPES ARAÚJO
Representante da Legal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C. PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008,009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 046, 047, 048, 049, 051, 052, 053, 055, 057, 059, 061, 062, 06, 064, 065, 066, 067, 068, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143,144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232, com valor final de R\$ 610.821,81.

- Empresa MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 58.265.445/0001-83, vencendo nos seguintes itens, 019, 020, 023, 045, 069, 090, 155 e 157, com valor final de R\$ 14.547,35.

- Empresa RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 41.830.614/0001-88, vencendo nos seguintes itens, 050, 091, 094, 150, 171 e 206, com valor final de R\$ 19.503,50.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 644.872,66 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Patos – PB, 11 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 503/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO, inscrito no CNPJ Nº 26.862.173/0001-02. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRÚTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor atual de **R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de **R\$ 90.250,00 (noventa mil e duzentos e cinquenta reais)** que representa um aumento de 24,05 % (vinte e quatro vírgula zero cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOSE SANTOS NETO.

Patos/PB, 07 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 4381/2023
Requerente: FRANSEÚLIO FÉLIX DO NASCIMENTO
Matrícula: 31545365
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 29 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4222/2023
Requerente: VERA LÚCIA OLIVEIRA PEREIRA
Matrícula: 31545309
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 29 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4300/2023
Requerente: ENNEO ARTHUR AIRES PORTO FERREIRA
Matrícula: 31544752
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 29 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2033/2023
Requerente: MÔNICA FIGUEREDO SOARES
Matrícula: 5164
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1577/2023
Requerente: ALANNY ALINNY DE CARVALHO LACERDA
Matrícula: 31551144
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1843/2024
Requerente: ALBERTO WILLIANS DE FREITAS
Matrícula: 31544750
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1126/2024
Requerente: ANDERSON DA SILVA CANDEIA
Matrícula: 31545987
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0911/2023
Requerente: LUCICLEIDE GUEDES MARTINS
Matrícula: 258094
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração



RESOLUÇÃO Nº 23/2025

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2025.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.

RESOLVE:

- I. Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL – CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

REGIMENTO INTERNO**REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFMS) DE PATOS/PB convocada pelo Decreto nº 090/2025 de 31 de julho de 2025, tem por objetivos:

I – **Promover o debate sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**, com ênfase na importância da participação ativa da população em todas as etapas da formulação e execução das políticas públicas de saúde no município, destacando a escuta popular, a transparência da gestão e a corresponsabilidade entre governo e sociedade;

II – **Reafirmar os princípios fundamentais do SUS**, como a universalidade, a integralidade e a equidade, assegurando a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, promovendo ações que reduzam as desigualdades sociais e regionais;

III – **Estimular o planejamento participativo no âmbito municipal**, construindo de forma coletiva estratégias e propostas que visem à qualificação e à melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população;

IV – **Analisar a situação de saúde da população local**, com base em dados, demandas e realidades do território, elaborando propostas e diretrizes que possam subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026–2029;

V – **Fortalecer o controle social no SUS**, garantindo a ampliação e qualificação da atuação dos Conselhos de Saúde, bem como a promoção da transparência e do acesso à informação na gestão das políticas públicas de saúde no município.

CAPÍTULO II**DO TEMA**

Art. 2º A 11ª CONFMS – PATOS/PB, tem como Tema Central: **“PLANEJAMENTO DO SUS COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO POPULAR E NO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL.”**

§1º Os eixos temáticos da 11ª CONFMS – PATOS/PB são:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL – CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

- I- Fortalecimento a **Atenção Primária à Saúde** com enfoque integral, equânime, humanizado e inclusivo às populações vulneráveis;
- II- **Vigilância em Saúde**, reduzindo riscos com gestão e educação qualificada;
- III- **Gestão participativa, Controle Social e Inovação tecnológica**;
- IV- Qualificar e fortalecer a **Atenção Especializada**;
- V- Assegurar o acesso eficiente e qualificado da **Assistência Farmacêutica**.

CAPÍTULO III**DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 3º. A Etapa Municipal será realizada, no dia 29 de agosto de 2025, no Centro de Treinamento da Igreja de Santo Antônio, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde; e
- c) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§5º Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

SEÇÃO I**DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 4º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 11ª CONFMS – PATOS/PB:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenária Final para aprovação do relatório final;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL – CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 11ª CONFMS – PATOS/PB;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB.

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB e das moções de âmbito municipal.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final aprovadas na Plenária Deliberativa da 11ª CONFMS – PATOS/PB serão posteriormente, encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de PATOS/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 11ª CONFMS – PATOS/PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

SEÇÃO II**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 5º A Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB será composta por 10(dez) membros conforme a seguir:

I - A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL – CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

§1ª A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenador(a) Geral e Adjunto;
- Secretário(a) Geral e Adjunto;
- Relator(a) Geral e Adjunto;
- Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Adjunto;
- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto;

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS - PATOS/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB tem as seguintes atribuições:

- I-Promover as ações necessárias à realização da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- a- O detalhamento de sua metodologia;
- b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
- d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- III- Acompanhar a execução orçamentária da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- V - Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

VI -Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 11ª CONFMS – PATOS/PB;

VII -Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 11ª CONFMS – PATOS/PB caso julgue necessário.

Art. 9º Ao Coordenador (a) Geral e adjunto(a) da 11ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

- I-Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- II- Supervisionar todo o processo de organização da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- III - Propor a política de divulgação da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- IV-Promover a divulgação do Regimento da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- V-Orientar as atividades de Comunicação Social da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- VI-Promover ampla divulgação da 11ª CONFMS – PATOS/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 10º Ao Secretário/a Geral e adjunto(a) cabe:

- I-Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB
- II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB para providências.
- IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);
- V- Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de PATOS/PB
- VI – Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 11ª CONFMS – PATOS/PB;

Art.11º Ao Relator(a) Geral e adjunto(a) da 11ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

- I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II-Receber o relatório da Conferência Municipal;
- III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV-Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;
- V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

VI-Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB;

VII-Estruturar o Relatório Final da 11ª CONFMS – PATOS/PB;

VIII-Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 12º O Coordenador (a)de Infraestrutura e Acessibilidade e adjunto(a) da 11ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- II-Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- III -Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 13º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e adjunto (a) 11ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

- I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 11ª CONFMS – PATOS/PB;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde.

SEÇÃO IV PARTICIPANTES DA 11ª CONFMS – PATOS/PB

Art. 14º A 11ª CONFMS – PATOS/PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 11ª CONFMS – PATOS/PB, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 11ª CONFMS – PATOS/PB buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 15º As pessoas participantes da 11ª CONFMS – PATOS/PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegadas, com direito a voz e voto;
- II-Convidadas, com direito a voz; e
- III- participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB.

Art. 16º As pessoas convidadas para 11ª CONFMS – PATOS/PB poderão ser escolhidas entre as participantes:

- I- Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;
- II - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e
- III - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.
- IV- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 17º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º As despesas com organização e realização da 11ª CONFMS – PATOS/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB, de acordo com a Resolução Tripartite de consolidação de 2021.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º A conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência por alguém por ele designado.

Art. 20º Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª CONFMS – PATOS/PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUDEMIR BENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N JATOBÁ – PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL – CSMPATOSP@HOTMAIL.COM

AVISOS E EDITAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados; Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. Art. 71 da Lei 14.133. Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico nº 017/2024, em razão da necessidade de readequação e modificações necessárias no ESTUDO TÉCNICO, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo processo, com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024, cujo o objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

PATOS - PB, 07 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 716.780,16
setecentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 14/08/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 26/08/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 26/08/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de agosto de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB